



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE



LEI Nº351/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o Quadriênio 2014 a 2017 e  
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, NO RIO  
GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente  
Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio de  
2014 a 2017, do Município de Pedra Grande, de conformidade com o que determina a  
Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Os Projetos e Atividades dos órgãos, distribuídos nas unidades  
orçamentárias, nas funções, estão demonstrados através dos quadros anexos, que  
fazem parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Serão nulos de pleno direito todos os projetos ou atividades que  
não constarem no Plano Plurianual ou nas suas alterações posteriores.

Art. 4º - A elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento  
Anual, serão elaboradas de conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação e publicação,  
revogada as disposições em contrário.

Pedra Grande, 04 de julho de 2013.

MARCOS LUIZ PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

R. Januário Nunes, 315 - Centro - Pedra Grande/RN  
CEP: 59.588-000 - CNPJ: 08.113.896/0001-27

TEL/FAX: (84) 3555-5045 / E-mail: [prefpedragrandern@hotmail.com](mailto:prefpedragrandern@hotmail.com)

